

destruídos imediatamente *sob fiscalização* do Ministério Público. Da destruição deve fazer-se acta.» A ponderação feita pelo legislador alemão dá, como se vê, prevalência a um autêntico dever de destruição dos dados desnecessários, em função de uma estrita contenção da intervenção da autoridade pública no círculo da esfera privada dos cidadãos.

Por seu lado, a sentença citada do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem refere-se apenas à comunicação integral e completa das conversações interceptadas ao arguido. Ainda assim, esse aresto pressupõe um nível de relevância delimitado, pelo menos, em função do âmbito subjectivo das escutas, não se opondo à destruição dos materiais irrelevantes referentes a conversações em que o arguido não intervenha.

5 — Por todas as razões expostas, não pude acompanhar o juízo de inconstitucionalidade contido no acórdão.

No plano das consequências, importa observar ainda que a única ilação a extrair da decisão do Tribunal Constitucional seria a invalidade de todas as provas recolhidas através das escutas, sempre que qualquer fita gravada ou material similar fossem destruídos. Não faz qualquer sentido (e, a meu ver, será até contraditório) que um juízo de inconstitucionalidade que radica na violação das garantias de defesa devido à falta de oportunidade de contextualização das transcrições (por terem sido destruídas gravações consideradas irrelevantes) implique apenas a invalidade do despacho que ordenou essa destruição. Dessa forma, a função do juízo de inconstitucionalidade seria totalmente defraudada, o julgamento de inconstitucionalidade seria tendencialmente ineficaz e o requisito processual do interesse em agir nem sequer seria tido em conta no recurso de constitucionalidade.

Assim, também não acompanho o distanciamento preconizado no presente acórdão quanto às possíveis consequências do juízo de inconstitucionalidade. Esse «distanciamento» tem uma outra sede própria que é a admissibilidade constitucional de destruição de fitas gravadas ou de materiais similares manifestamente irrelevantes e cuja conservação pode afectar direitos ou interesses constitucionalmente tutelados. — *Maria Fernanda Palma*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 482/2007

No seguimento da resolução n.º 2/05-2.ª Secção, foi constituída, pelo despacho n.º 19/05-GP, de 4 de Abril, uma equipa de projecto e de auditoria.

Nos termos do n.º 4 do citado despacho, «a equipa de projecto e de auditoria desenvolverá a sua missão até 31 de Dezembro de 2005, prorrogável anualmente até 31 de Dezembro de 2007, em que cessa o plano trienal 2005-2007. Para efeitos de prorrogação deverá ser apresentada ao Presidente uma proposta fundamentada, com o relatório intercalar sobre a actividade desenvolvida pela equipa de projecto e de auditoria».

A equipa de projecto e de auditoria apresentou o respectivo relatório intercalar, concluindo-se, em conformidade, ser útil e necessária a prossecução das suas actividades, a fim de ir ao encontro da resolução n.º 2/05-2.ª Secção.

Nestes termos, ouvido o conselheiro da área, sob proposta do director-geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, determino que a equipa de projecto e de auditoria continue as suas actividades até 31 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 4 do despacho acima mencionado.

22 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 483/2007

Por meu despacho de 28 Dezembro de 2006:

Susana Isabel Espírito Santo Pais Martins Mendes, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 2, índice 233, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 269.

Ana Cristina Ramos Pacheco, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 2, índice 233, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 269.

lista do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 269.

Maria do Céu Subtil, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 3, índice 244, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 269.

Maria José Russo Amareleja Neto, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 2, índice 233, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do mesmo Tribunal, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 269.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado. Prazo de 20 dias para aceitação.)

28 de Dezembro 2006. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 484/2007

Nomeio chefe de secção a funcionária de justiça Maria Natália Correia Martins, assistente administrativa especialista, em substituição do lugar deixado vago, por aposentação, por Rosa da Conceição Vieira Fonte e Melo, chefe de secção, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, onde se fala em «chefia».

Por sua vez, ao abrigo do seu n.º 2 e dos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, 20.º, n.º 3, e 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, que se destacam, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aufero o respectivo vencimento de chefe de secção.

Os efeitos reportam-se à data de substituição, 15 de Setembro de 2006.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Ferreira Correia de Paiva*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 106/2007

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 1333/05.5BEBRG

Autor — Abílio Gonçalves Teixeira e outros.

Contra-interessado — Município de Viana do Castelo e outros.
Réu — VIANAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., e outros.

O juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Dr. Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes, faz saber que no processo de acção administrativa especial, registado sob o n.º 1333/05.5BEBRG, que se encontra pendente neste Tribunal (unidade orgânica 2), em que é autor Abílio Gonçalves Teixeira e outros e são réus VIANAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., e o Estado Português, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são os contra-interessados a seguir indicados citados para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em:

a) Declarar a nulidade/anulabilidade do acto administrativo substanciado no despacho que declarou a urgência da expropriação da parcela 133 — Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 34-A, 122 e 143 (três entradas), da cidade de Viana do Castelo;

b) Declarar a nulidade/anulabilidade do acto administrativo substanciado no despacho que declarou a utilidade pública da expropriação da parcela 133 — Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 34-A, 122 e 143 (três entradas), da cidade de Viana do Castelo;

c) Declarar a ilegalidade do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo;

d) Declarar a ilegalidade dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, do n.º 1, alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 186/2000, de 11 de Agosto, e da Lei n.º 18/2000, de 10 de Agosto;

e) Condenar os réus à adopção das condutas necessárias ao restabelecimento de direitos ou interesses violados dos autores e à adopção das operações necessárias a reconstituir a situação que existiria se o acto nulo/anulado não tivesse sido praticado;

f) Condenar as rés a indemnizar os autores a título de responsabilidade civil pelos danos causados com os actos ilícitos praticados.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 5 dias, aqui com a excepção dos contra-interessados de Braga, os quais não têm qualquer dilação, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelos autores, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

I) Viana do Castelo:

- 1 — Município de Viana do Castelo, Rua de Cândido dos Reis, 4900-532 Viana do Castelo;
- 2 — MORVIANA — Construções, S. A., Rua de Aquilino Ribeiro, 329, 4900-441 Viana do Castelo;
- 3 — António Victor Gonçalves da Silva, Calçada de Valverde, 4900 Viana do Castelo;
- 4 — José Manuel Felgueiras Manso, Vila Meã, Perre, 4925-587 Viana do Castelo;
- 6 — João Francisco Delgado Cerqueira, Rua de Francisco Sá Noronha, 4900-411 Viana do Castelo;
- 7 — Silvina Alice Simões de Araújo, Congregação de Nossa Senhora da Caridade, Rua dos Bombeiros, 4900-533 Viana do Castelo;
- 9 — Carlos Eduardo Delgado Cerqueira, Rua do Dr. Francisco de Sá Noronha, Abelheira, 4900-411 Viana do Castelo;
- 10 — Carolina Rodrigues Cambão, Rua de São Francisco, 381, Abelheira, 4900-395 Viana do Castelo;
- 11 — Crispim da Alegria Martins Alves Pedra, Praça da Galiza, 70, 6.º, esquerdo, Centro, 4900-476 Viana do Castelo;
- 12 — Manuel José Fernandes de Sá, Rua de Abel Viana, 15, 1.º, 4900-480 Viana do Castelo;
- 13 — Flávio do Céu da Rocha Pinto Cardoso, lugar de Monção, Perre, 4925-577 Viana do Castelo;
- 15 — Jacinto Gonçalves Moreno, Rua do Ameal, 86, 4900-585 Viana do Castelo;
- 16 — Jorge Paulo Vieito Pires Costa, residente no lugar do Brejo, lote 22, rés-do-chão, esquerdo, 4900 Viana do Castelo;
- 17 — Luís Ramiro Gigante Pinheiro, Rua da Fonte Quente, 163, 4900-707 Viana do Castelo;
- 18 — Manuel Passos Fernandes, residente na Rua de Rúben A. Leitão, 4900-419 Viana do Castelo;
- 19 — Luís Gonzaga Ribeiro Fernandes, residente na Rua do Ameal, 646, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 20 — Adolfo Luís Azevedo Pereira de Magalhães, Quinta do Caranguejal, Argçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 22 — IMOCORFOTO — Soc. de Construções Parente & Gil, L.ª, Avenida de Rocha Paris, 104, 4900 Viana do Castelo;
- 23 — João Amálio Carvalho da Rocha, Rua da Via Sacra, 215, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 24 — Luís de Jesus de Barros Afonso Carvalhido, Rua do Moinho de Vidro, 54, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 25 — Herdeiros de Isilda Antónia Ferreira Rego, Ribeiro de Azevedo Magalhães, Quinta do Caranguejal, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 26 — Adriano António Azevedo Pereira de Magalhães, Quinta do Caranguejal, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 27 — SORVI — Soc. Urbanística Vieito, L.ª, Argçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 30 — João Gomes Rodrigues da Cunha, Rua de Veiga, Meadela, 4900 Viana do Castelo;
- 31 — TINGER — Sociedade de Turismo da Meadela, L.ª, Argçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

32 — Agostinho Alves da Cunha, Balteiro, Carreço, 4900 Viana do Castelo;

33 — Casimiro Fernandes Vieito, Rua de Frei Luís de Sousa, 3, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

35 — Alfredo Marques Gonçalves Coelho, Rua da Veiga, 175, 4900 Viana do Castelo;

36 — Domingos Marcelino da Rocha Marques, Rua da Bouça Longa, 53, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

37 — Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., Rua das Trincheiras, 46-54, Argçosa, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

38 — Maria José da Torre da Silva Sordo, Rua da Caminha, 29, 4900 Viana do Castelo;

39 — Nicolau da Conceição Veríssimo, Rua da Igreja, 180, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

40 — João de Passos Pires da Costa da Torre, Rua dos Matos, 127, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

41 — José Lima de Araújo, Rua dos Matos, 145, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

42 — HABIVIANA — Construções, L.ª, Largo de João Tomás da Costa, 71, 4900 Viana do Castelo;

43 — José Inácio Teixeira de Queiroz, Quinta da Boa Viagem, Areosa, 4900 Viana do Castelo;

44 — Alcino Ferreira de Lemos, casado, empresário, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 10.º, E, 4900 Viana do Castelo;

45 — Agostinho José de Freitas Correia, casado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 5.º, D, 4900 Viana do Castelo;

46 — Armando Fernandes da Cunha, casado, canteiro de construção civil, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, C, 4900 Viana do Castelo;

47 — Fernando Rui Rego da Silva Cunha Guimarães, técnico de turismo, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 4.º, D, 4900 Viana do Castelo;

48 — Francisco António Martins da Silva Rosa, industrial, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 11.º, E, 4900 Viana do Castelo;

49 — José Rodrigues de Albuquerque Manso Preto, técnico de contas, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 4.º, D, 4900 Viana do Castelo;

50 — Rosa Amélia Ramos Soares Rodrigues Coutinho, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 12.º, E, 4900 Viana do Castelo;

51 — Maria Luísa Vieira Costa Leão, professora, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 4.º, E, 4900 Viana do Castelo;

52 — Celestino Alves Pereira do Rio, engenheiro mecânico, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 5.º, E, 4900 Viana do Castelo;

53 — Maria Alice Dias Ribeirinho, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 11.º, D, 4900 Viana do Castelo;

54 — Valdemar Ferreira da Cunha, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 6.º, E, 4900 Viana do Castelo;

55 — Albina Maria Vilarinho Melo Sarria de Passos, casada, técnica de fisioterapia, residente na Praça de Frei Gonçalo Velho, 34, 3.º, E/F, 4900 Viana do Castelo;

56 — Arminda Aurora Rodrigues, casada, reformada, residente na Praça de Frei Gonçalo Velho, 34, 2.º, E, 4900 Viana do Castelo;

57 — Dr. Luís Manuel Cordeiro Oliveira da Silva, casado, economista, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 12.º, D, 4900 Viana do Castelo;

58 — Amílcar Silva de Nobre Neto, casado, médico, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 2.º, E, 4900 Viana do Castelo;

59 — Francisco Joaquim Rocha, casado, taxista, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 8.º, E, 4900 Viana do Castelo;

60 — Joaquim José Alves, casado, comerciante, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 4.º, E, 4900 Viana do Castelo;

61 — Maria Alice Salvado Lima, solteira, analista clínica, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, 4900 Viana do Castelo;

62 — Maria José Tarrío da Ponte, solteira, economista, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 7.º, D, 4900 Viana do Castelo;

63 — João Coutinho de Carvalho, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 6.º, C, 4900 Viana do Castelo;

64 — Maria Teresa Salvado Lima Gonçalves, casada, professora, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, 4900 Viana do Castelo;

65 — Luís Filipe Salvado Lima Gonçalves, solteiro, engenheiro civil, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, E, 4900 Viana do Castelo;

66 — Promotora Imobiliária Amorosa, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 151, 4900 Viana do Castelo;

67 — José Augusto da Silva Marques, casado, empresário, residente na Rua de D. Manuel I, 81, Cabedelo, 4935-163 Darque;

68 — Maria Helena da Costa Dias Lomba, casada, professora, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, direito, 4900 Viana do Castelo;

69 — Eleusino Valdemar Pereira Novo, casado, comerciante, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 2.º, D, 4900 Viana do Castelo;

70 — Patrício Alves Meira Pires, casado, comerciante, residente no lugar da Igreja, Alvarães, 4905-205 Viana do Castelo;

71 — Júlio Meireles Gonçalves Viana, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 3.º, E, 4900 Viana do Castelo;

72 — Dr. Henrique Rodrigues da Mata, casado, advogado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 5.º, D, 4900 Viana do Castelo;

73 — José Jaime Lopes Gonçalves da Riba, casado, empresário, residente na Quinta de Merufe, Rua de Merufe, Geraz do Lima, 4900 Viana do Castelo;

74 — Argentina Viana Peixoto Martins Vieira, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 9.º, D, 4900 Viana do Castelo;

75 — Maria Luísa Pereira Menezes, casada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 143, 12.º, E, 4900 Viana do Castelo;

77 — Augusto Roger da Silva Marques, casado, empresário, residente na Rua de D. Manuel I, 81, Cabedelo, 4935-163 Darque;

78 — Amorzinda Carneiro, solteira, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 2.º, E, 4900 Viana do Castelo;

79 — Alzira Rebelo Carneiro, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 7.º, C, 4900 Viana do Castelo;

80 — Jaqueline Barreiros, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 1.º, E, 4900 Viana do Castelo;

81 — Maria Teresa da Costa Gomes, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, C, 4900 Viana do Castelo;

82 — Engenheiro Armando da Silva Carvalho, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 3.º, E, 4900 Viana do Castelo;

83 — Albino Neves de Matos, casado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 6.º, D, 4900 Viana do Castelo;

84 — José Casimiro Pinto de Vasconcelos Melo, casado, residente na Rua de José Figueiras, 158, Meadela, 4900 Viana do Castelo;

85 — Dr. Antonino da Silva Antunes, casado, advogado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 7.º, E, 4900 Viana do Castelo;

86 — Ester Miranda Amaral Taveira, viúva, reformada, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 8.º, E, 4900 Viana do Castelo;

87 — Daniel Pereira Amaral, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 9.º, D, 4900 Viana do Castelo;

88 — Francisco Augusto Leite Ferreira da Cruz, casado, comerciante, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 9.º, E, 4900 Viana do Castelo;

89 — José Marçal Gonçalves Teixeira, casado, reformado, residente no Edifício Jardim, sito no Largo de João Tomás da Costa, 122, 10.º, D, 4900 Viana do Castelo;

II) Lisboa (área de):

5 — Maria Adelaide Araújo Vilhena Freire de Andrade, Rua de Coelho da Rocha, 48, 2.º, 1250-083 Lisboa;

14 — Gaspar da Costa Faria Araújo, Avenida de Miguel Bombarda, 8, C, 2780-343 Oeiras;

21 — Manuel Joaquim Azevedo Pereira de Magalhães, Rua do Professor Vieira de Almeida, 4-D, 3.º, esquerdo, 1600 Lisboa;

III) Porto (área de):

28 — Álvaro Rodrigues Ferreira, Rua de Carlos Malheiro Dias, 271, 4200-154 Porto;

IV) Santo Tirso (área de):

34 — Maria Margarida Silva Rocha da Torres Assoreia, Largo do Conselheiro Baptista Coelho, ap. 205, 4784-909 Santo Tirso;

V) Arcos de Valdevez (área de):

76 — António Dantas da Cunha, casado, comerciante, Lugar da Igreja, Souto, 4970-680 Arcos de Valdevez;

VI) Braga (área de):

8 — António Jorge Gomes Barros Rodrigues, residente na Rua de Vila Nova, 117, 4710-000 Nogueira, Braga;

29 — Empreiteiros Casais de António Fernandes Silva, S. A., Rua do Anjo, 27, Amieira, Mira de Tibães, 4700 Braga;

90 — Engenheiro Pedro Rangel Malheiro Peixoto, casado, engenheiro agrícola, residente na Quinta das Andorinhas, Estrada de São Martinho, 4700 Braga.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre Moraes de Castro Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 107/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2493/06.3TBACB

Requerente — FERRAÇO — Ferros e Aços Industriais, S. A.
Insolvente — CHJ — Ferragens e Decorações, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 18 de Dezembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) CHJ — Ferragens e Decorações, L.ª, número de identificação fiscal 504382039, Paio do Meio, Estrada da Martingança, Pisões, 2445-125 Pataias, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da Soc. Paula Carvalho Ferreira, Sai., Unipessoal, Rua de Júlio Maia, 3, 2, apartado 136, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência, e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).